

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO N° 019/2026

Validade até: 19/08/2029

A Secretaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo N° 1339/2026**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GEOVANISSE ARAUJO NASCIMENTO

CNPJ/CPF: 011.736.173-96

ENDEREÇO: SÍTIO FAZENDINHA, ZONA RURAL

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE

PROCESSO N°: 2026.001.339

OBJETIVO DA ATIVIDADE

A presente Licença Ambiental por Adesão e Compromisso embasada no formulário **auto declaratório** para atividade de PROJETOS DE IRRIGAÇÃO (SEM USO DE AGROTÓXICO) (cod. 01.08), com área a ser cultivada de 2,9 ha, localizado no Sítio Fazendinha, Zona Rural, município de São Benedito – Ceará. Coordenadas: Latitude: 04°03'12,09" S e Longitude: 40°55'54,71" O.

Considerando que a Licença por Adesão e Compromisso (L.A.C.): Licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.

CONDICIONANTES:

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
2. Manter sempre no local da atividade cópia desta Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
3. Promover a proteção a fauna e flora locais;
4. Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;

Secretaria de Meio Ambiente

5. Todo entulho resultante das atividades de escavações, perfurações, demolições, madeira, deverão ter destino ecologicamente correto;
6. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a Secretaria Municipal de São Benedito não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa Licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
7. **Não será permitido, em hipótese alguma, o uso de AGROTÓXICOS. Caso seja descumprida está condicionante, a presente licença estará imediatamente suspensa.**
8. Não será permitida interferência de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Federal No 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
9. Manter atualizado, quando couber, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF atualizado, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Artigo 9º, inciso XII e Artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;
10. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
11. A atividade estará passível de ser fiscalizada, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito.
12. A Secretaria Municipal de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.

Condicionantes com prazo:

13. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal de São Benedito, no prazo de até 30 (trinta) dias;
14. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a

Secretaria de Meio Ambiente

Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281, de 12 de julho de 2001;

15. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

IMPORTANTE

- Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.
- **OBSERVAÇÃO:** Esta Licença não autoriza desmatamento.
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito (CE), 19 de agosto de 2026.


Thamires Rodrigues Moreira
Secretaria de Meio Ambiente
São Benedito-CE
Portaria N° 037/2025

Thamires Rodrigues Moreira
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
SÃO BENEDITO – CE